

Órgão Oficial do Município criado pela Lei Municipal nº. 81, de 02 de dezembro de 1974.

Publicado no Diário Oficial do Estado em 14 de dezembro de 1974.

MENSÁRIO OFICIAL



MUNICÍPIO DE PUXINANÁ

ANO MMXIX

PUXINANÁ – PARAÍBA

EDIÇÃO EXTRA JANEIRO/2019

Nº. 05

LEI MUNICIPAL



ESTADO DA PARAIBA
Prefeitura Municipal de Puxinanã
Gabinete do Prefeito

LEI MUNICIPAL Nº 589/2019.

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE PUXINANÁ, PARA O EXERCÍCIO DE 2019 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PUXINANÁ, Estado da Paraíba no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1.º - Fica aprovado o Orçamento Programa do Município de PUXINANÁ, para exercício Econômico-Financeiro de 2019, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, que estima a Receita em R\$ 37.663.682,00 (Trinta e Sete Milhões, Seiscentos e Sessenta e Três Mil e Seiscentos e Oitenta e Dois Reais), e fixa a Despesa em igual valor.

Artigo 2.º - A Receita será realizada mediante a arrecadação de Tributos, Contribuições, Transferências e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da Legislação em vigor e das especificações do Anexo I, de acordo com a seguinte discriminação:

I - RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA			%
Receitas Correntes	34.113.459,00	90,57	
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	829.472,00	2,20	
Contribuições	214.200,00	0,57	
RECEITA PATRIMONIAL	252.840,00	0,67	
RECEITA DE SERVIÇOS	4.200,00	0,01	
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	32.494.597,00	86,28	
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	318.150,00	0,84	
Receitas de Capital	3.661.594,00	9,72	
Transferências de Capital	3.661.594,00	9,72	
Receitas Correntes	4.018.269,00	10,67	
Transferências Correntes	4.018.269,00	10,67	
Total	33.756.784,00		
1-Intra-Orçamentário	0,00	0,00	
2-Total Geral da Administração Direta	33.756.784,00	89,63	

II - RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA			%
Receitas Correntes	3.516.898,00	9,34	
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	60.377,00	0,16	
RECEITA PATRIMONIAL	46.200,00	0,12	
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	3.402.517,00	9,03	
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	7.804,00	0,02	
Receitas de Capital	390.000,00	1,04	
Transferências de Capital	390.000,00	1,04	
Total	3.906.898,00		
3-Intra-Orçamentário	0,00	0,00	
4-Total Geral da Administração Indireta	3.906.898,00	10,37	
Total Geral da Receita (2+4)	37.663.682,00		

Artigo 3.º - A Despesa será realizada de modo a atender aos encargos do Município, com a manutenção dos

Serviços Públicos, Transferências e Despesas de Capital, nas especificações dos Programas, Projetos e Atividades, dimensionada nos anexos e de acordo com o seguinte desdobramento:

I - DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA				%
DESPESAS CORRENTES	22.617.883,75	60,05		
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	13.718.837,71	36,42		
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	8.899.046,04	23,63		
DESPESAS DE CAPITAL	7.103.890,00	18,86		
INVESTIMENTOS	6.395.740,00	16,98		
INVERSÕES FINANCEIRAS	105.000,00	0,28		
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	603.150,00	1,60		
Reserva de Contingência	155.850,80	0,41		
Reserva de Contingência	155.850,80	0,41		
Total	29.877.624,55			
1-Intra-Orçamentário	0,00	0,00		
2-Total Geral da Administração Direta	29.877.624,55	79,33		

II - DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA				%
DESPESAS CORRENTES	6.447.384,45	17,12		
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	4.284.265,45	11,38		
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	2.163.119,00	5,74		
DESPESAS DE CAPITAL	1.338.673,00	3,55		
INVESTIMENTOS	1.278.673,00	3,40		
INVERSÕES FINANCEIRAS	60.000,00	0,16		
Total	7.786.057,45			
3-Intra-Orçamentário	0,00	0,00		
4-Total Geral da Administração Indireta	7.786.057,45	20,67		
Total Geral da Despesa (2+4)	37.663.682,00			

DESPESA POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA				
I - DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA				
Código	Descrição	Valor	%	
01.001	CÂMARA MUNICIPAL	1.213.800,00	3,22	
02.002	GABINETE DO PREFEITO	286.200,00	0,76	
02.003	PROCURADORIA JURÍDICA	181.709,00	0,48	
02.004	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	1.707.823,00	4,53	
02.005	SECRETARIA DE FINANÇAS	2.465.938,00	6,55	
02.006	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	13.213.876,75	35,08	
02.007	SECRETARIA DE CULTURA	815.053,00	2,16	
02.008	SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER	735.422,00	1,95	
02.009	SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL - FMAS	2.330.558,00	6,19	
02.010	SECRETARIA DE AGRICULTURA RECURSOS HÍDRICOS E MEIO AMBIENTE	2.229.250,00	5,92	
02.011	SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA	4.542.144,00	12,06	
02.013	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	155.850,80	0,41	
Total		29.877.624,55		
1-Intra-Orçamentário		0,00	0,00	
2-Total Geral da Administração Direta		29.877.624,55	79,33	

II - DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA			
Código	Descrição	Valor	%
03.001	SECRETARIA DE SAÚDE - FMS	7.786.057,45	20,67
Total:		7.786.057,45	
3-Intra-Orçamentário:		0,00	0,00
4-Total Geral da Administração Indireta:		7.786.057,45	20,67
Total Geral da Despesa (2+4):		37.663.682,00	

Artigo 4.º - A Reserva de Contingência fica fixada no valor de R\$ 155.850,80 (Cento e Cinquenta e Cinco Mil, Oitocentos e Cinquenta Reais e Oitenta Centavos), constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal, destinado ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais.

Artigo 5.º - Para a execução do Orçamento de que trata esta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a:

I – Utilizar como reforço para dotações orçamentárias mediante crédito suplementar o produto do superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício de 2018, em valor equivalente a 100% do seu total nos termos do que disciplina o inciso I do § 1º do Art. 43 da Lei 4.320/64.

II – Utilizar como reforço para dotações orçamentárias mediante crédito suplementar o produto do excesso de arrecadação apurado no exercício de 2019, em valor equivalente a 100% do seu total nos termos do que disciplina o inciso I do § 1º do Art. 43 da Lei 4.320/64.

III - Abrir Créditos Suplementares, mediante a utilização dos recursos decorrentes de anulações de dotações orçamentária, até o limite correspondente a 20,00 %, do total da Despesa Fixada nesta Lei, de acordo com o que estabelece o inciso III do § 1º do Art. 43 da Lei 4.320/64 com a finalidade de atendimento a insuficiência em dotações orçamentárias inicialmente fixadas.

§ 1º. - O limite fixado no Inciso III, deste Artigo, poderá ser aumentado por proposta do executivo, mediante aprovação do Legislativo.

§ 2º. – Ficam excluídas do limite previsto no inciso III, as autorizações de que tratam os incisos I e II do Art. 5º da presente Lei.

Parágrafo Único - Até 30 dias após a publicação dos Orçamentos, nos termos em que dispõe a lei de Diretrizes Orçamentárias e o observado o disposto no artigo 8º da Lei nº 101/2000, o Poder Executivo estabelecerá o Cronograma Mensal de Desembolso (CMD) e as Metas Bimestrais de Arrecadação (MBA).

Artigo 6º. – As alterações constantes desta Lei Orçamentária, farão partes integrantes do PPA para o quadriênio 2018 / 2021 e da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO para o exercício de 2019.

Artigo 7º. – Esta Lei entrará em vigor a partir do dia 1º de janeiro de 2019, revogadas as disposições em contrário.

Puxinanã/PB, 10 de janeiro de 2019.


FELIPE GURGEL COUTINHO
Prefeito